



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 39/2001.

“Dá Nova Redação ao Decreto 17/98 de 18 de Junho de 1998, e outras providências”.

O Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante no art. 69, VI da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande,

Considerando a necessidade de adotar providências para conservação e salvaguarda do patrimônio do município:

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto 17/98 de 18 de Junho de 1998, passará a ter a seguinte redação. “Ficam delegadas, ao Exmº. Sr. Secretário de Indústria de Comércio e Meio Ambiente, as prerrogativas do Art. 3º da Lei Federal 6.567/78; da Lei Municipal 1.497/94, na forma do Art. 11, XIV; do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possa dar cumprimento as funções administrativas previstas no artigo 69, XXXIV, do mesmo diploma legal”

Parágrafo único – As prerrogativas de que trata este artigo são as seguintes:

- I. Licença para Extração Mineral (Classe II);
- II. Licença de Localização;
- III. Licença Especial:
 - a) Corte ou renovação de árvores ou desmate;
 - b) Utilização de explosivos na construção civil e na atividade minerária;
 - c) Festa populares;
 - d) Serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e líquidos;
 - e) Veículo de propaganda ou publicidade;
 - f) Certidões;
 - g) Outros atos previstos em lei ou por força de convênio.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando às disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto de Magalhães", Praça do Três Poderes, ¹⁴ de Agosto de 2001.


JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal de Várzea Grande